



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 012/66

**Espécie do Expediente:** " RATIFICA TÊRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PRREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA? PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO PRIMÁRIO"

**Proponente:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**Data de entrada** 11 / JULHO / 1966

**Protocolado sob N.º** 267, FLS. 17

LIVRO = P =

## ANDAMENTO

DEU ENTRADA EM DATA ACIMA, SENDO ENCAMINHADO A SESSÃO DO MESMO DIA, APROVADO POR UNANIMIDADE DA CASA, EM DATA DE 11 DE JULHO DE 1966.



PLE 012/1966 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 010763 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 193F745F522474657782075272831801



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 103 / 66

EM, 11 / 7 / 1966

SENHOR PRESIDENTE

Tenho o prazer de enviar a Vossa Senhoria o projeto de lei anexo, que trata da autorização do Poder Legislativo, para o Prefeito assinar um Termo de acôrdo com o DIMEP (Divisão de Municipalização do Ensino Primário).

Essa autorização nada mais é que uma ratificação, pois o citado termo de acôrdo foi assinado na manhã de hoje e conseguimos com o Sr. Secretário da Educação, um prazo para entregar o documento.

Não enviamos o pedido da autorização a tempo porque recebemos o aviso quarta feira da semana passada e a reunião da Câmara mais próxima era a presente.

O citado Termo de acôrdo é para a execução do Plano de Municipalização do Ensino Primário, neste município.

A cópia do Termo de Acôrdo segue com o presente, para que seja examinada pelos Senhores Vereadores.

Sem mais, colhemos a oportunidade para apresentar as

CORDIAIS SAUDAÇÕES

DR. RUY COELHO GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.  
Presidente da  
Câmara de Vereadores de  
GUAÍBA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº

12/66

RATIFICA O TERMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA, PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO PRIMÁRIO.

D

Dr. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - A Câmara Municipal de Guaíba ratifica a assinatura do Termo de Acôrdo Especial celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Guaíba, para a execução do Plano de Municipalização do Ensino Primário, neste município, assinaturas essas efetuadas no dia 11 de julho de 1966.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P R E F E I T O





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA EDUCACÃO E CULTURA

Térmo de Acôrdio Especial celebra  
do entre o Governo do Estado do  
Rio Grande do Sul através da Se-  
cretaria de Educação e Cultura ,  
e a Prefeitura Municipal de ....  
.....GUAIIBA.....para execução  
do Plano de Municipalização do  
Ensino Primário.

Aos 11... dias do mês de JULHO..... de 1966, na Se-  
cretaria de Educação e Cultura, presentes o seu titular, Senhor  
Deputado Lauro Leitão, devidamente credenciado pelo Excelentís-  
simo Senhor Governador do Estado, Engenheiro Ildo Meneghetti e  
o Senhor DR. RUY COELHO GONCALVES.....Prefeito Municipal de..  
GUAIIBA.....também autorizado pela Câ-  
mara Municipal de Vereadores, firmou-se êste Térmo de Acôrdio Es-  
pecial, para a expansão e municipalização do Ensino Primário no  
referido Município, visando a ampliação da rêde escolar, a melho-  
ria do Ensino Primário, objetivando a sua descentralização medi-  
ante as condições e clausulas seguintes:

CLÁUSULA I

AO ESTADO CABERÁ

1º) Contribuir com auxílios para a construção de prédios escola-  
res destinados ao Ensino Primário Municipal, cujas plantas  
serão fornecidas ou aprovadas pela SEC.

Os auxílios de que trata êste item serão fixados em Térmo Ad-  
itivo que estabeleça o tipo de escola, a sua localização e o  
seu valor.

2º) Contribuir com a importância de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cru-  
zeiros) mensais no presente exercício e do salário mínimo  
vigente a partir de 1º/01/67, para cada professor contrata-  
do nas condições estabelecidas neste Acôrdio;

PLE 012/1966 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 010763 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 193F745F522474657782075272831801



.....

**Observações:** a) Para que o professor possa perceber a quantia estipulada de parte do Estado, são fixados os seguintes critérios: 1º) que tenha sido selecionado segundo as instruções da DIMEP; 2º) que tenha condições administrativas admitidas pela Legislação Municipal; 3º) que a matrícula das respectivas escolas correspondentes a cada professor, não seja inferior a 20 (vinte) alunos nas áreas rurais, a 25 (vinte e cinco) alunos nas sedes distritais e povoados, e a 30 (trinta) alunos nas zonas urbanas.

b) Os auxílios serão fornecidos pelo Estado após o registro do respectivo Termo Aditivo pelo Tribunal de Contas.

3º) Colocar na sede do Município um professor Coordenador e tantos Supervisores, escolhidos pela SEC, quantos a DIMEP achar conveniente, aos quais caberá a orientação pedagógica e a fiscalização da execução deste instrumento, cooperando, ainda, administrativamente com a Prefeitura Municipal para o bom desenvolvimento do ensino, e

4º) Permitir o uso dos prédios escolares estaduais situados na área do município, onde não estejam sendo desenvolvidas atividades educativas, a fim de neles terem exercício professores municipais contratados para desenvolver o plano cooperativo deste Acordo.

## CLÁUSULA II

### AO MUNICÍPIO CABERÁ:

1º) Executar, sob administração direta, as construções dos prédios escolares atribuídos pelos Termos Aditivos, obedecidas fielmente a planta e especificações expedidas ou aprovadas/pela SEC.;

2º) Custear as despesas que excederem ao montante do fixado no Termo Aditivo, para a construção dos prédios escolares;

3º) Dar início às obras dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da contribuição e concluí-las no prazo de 120 ( cento e vinte ) dias;

.....



53

4º) Devolver as importâncias recebidas e não aplicadas no prazo estipulado no item anterior, acrescidas de juros e correção monetária estipulada por lei;

Observação: O não recebimento dessa verba por parte da Prefeitura, num prazo de 90 (noventa) dias a partir da data em estiver à disposição na Exatoria Estadual, implicará automaticamente em seu recolhimento à origem.

5º) Fazer prestação de contas;

Observação: A prestação de contas de que trata este item / será acompanhado de um Atestado de Conclusão visado pelo Coordenador da DIMEP.

6º) Possibilitar a inspeção das obras e fornecer os transportes aos órgãos fiscalizadores do Estado;

7º) Manter e conservar os prédios construídos em condições didáticas e de regular funcionamento;

8º) Prover as escolas de equipamentos e materiais didáticos necessários à atividade docente;

9º) Destinar uma sala com equipamento e materiais necessários à instalação do Grupo de Supervisão;

10º) Admitir o pessoal docente e administrativo das escolas construídas, cedidas ou adaptadas;

11º) Ministras o ensino, segundo os programas fornecidos pelo Grupo de Supervisão;

12º) Remeter até dia 10 de cada mês fixado, o Boletim Resumo de toda rede escolar do Município, elaborado pelo Grupo de Supervisão;

13º) Remeter mensalmente, em duas vias, as folhas de pagamento / dos professores contratados segundo o plano cooperativo estabelecido neste Acôrdo;

14º) Inscrever os professores e recolher as contribuições ao Órgão Previdenciário competente; e

15º) Realizar cursos pedagógicos para professores não diplomados, em período de férias escolares e não inferiores a 20 (vinte) dias com frequência obrigatória, e por 4 (quatro) anos consecutivos observadas as instruções dos órgãos técnicos da SEC, e sob a orientação do Grupo Supervisão.

CLÁUSULA III

Os professores não formados somente terão exercício / nas escolas previstas no presente Acôrdo Especial, frequentando, com aproveitamento, os cursos pedagógicos.

PLE 012/1966 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 010763 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 193F745F522474657782075272831801



.....

#### CLÁUSULA IV

As escolas e suas benfeitorias que anteriormente pertenciam à rede de escolas do SEDEP, bem como as que forem construídas segundo Aditivos a este Acôrdo, passam a fazer parte da rede de escolas municipais, pertencente à Prefeitura.

#### CLÁUSULA V

O Município poderá receber contribuições de entidades privadas que desejarem colaborar no Plano de Municipalização do Ensino Primário.

#### CLÁUSULA VI

As despesas do Estado, decorrentes dos compromissos assumidos no presente Termo, correrão à conta das verbas próprias consignadas, anualmente, no orçamento do órgão competente da Secretaria de Educação e Cultura.

#### CLÁUSULA VII

Fica revogado o Termo de Acôrdo Especial anteriormente celebrado para a execução do Plano de Expansão Descentralizada do Ensino Primário.

#### CLÁUSULA VIII

Os Aditivos e seus Modificativos ao Termo de que trata a Cláusula anterior, continuam em vigor como Aditivos e seus Modificativos a este Termo de Acôrdo Especial.

#### CLÁUSULA IX

O prazo de duração do presente Acôrdo é de 4 (quatro) anos, ficando prorrogado por igual período, caso não se pronunciem em contrário as partes celebrantes.

#### CLÁUSULA X

O presente Termo de Acôrdo Especial entrará em vigor a partir de 1º de julho do corrente ano.

#### CLÁUSULA XI

A inadimplência de uma ou várias Cláusulas estipuladas no presente Acôrdo, dará direito à rescisão deste, por qualquer



26

.....

das partes celebrantes.

Pôrto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1966.

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PLE 012/1966 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 010763 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 193F745F522474657782075272831801

